



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.257/2011

DE 10 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre autorização para aquisição de bens imóveis que especifica nos termos do Artigo 100 da L.O.M do Município”.

BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de duas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa RGH Empreendimentos Imobiliários Ltda, os lotes 1, 2 e 3 da Quadra F, do loteamento denominado “Residencial Altos do Pinhal”, situado neste Município e objetos das matrículas n. 71.201, 71.202 e 71.203, respectivamente, com área individual de 384,49 m², 299,68 m² e 294,10 m², conforme matrículas do cartório de registro imobiliário da Comarca em anexo, e que desta lei ficam fazendo parte integrante.

Artigo 2º - O valor da aquisição não poderá ser superior a R\$ 120,00m (cento e vinte reais) o m², conforme laudo de avaliação em anexo e que desta lei fica fazendo parte integrante.

Artigo 3º - Nos imóveis será edificado uma creche/berçário, para atendimento da demanda social e educacional do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da escritura de aquisição e do respectivo registro serão arcadas pelo poder público municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de Março de 2011.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310